

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....

### DECRETO

DECRETO Nº 216/2021 .....

DECRETO Nº 215/2021 .....



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71



### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2021

A Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esplanada, Bahia, torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Processo Administrativo: 150/2021, Modalidade: Credenciamento Nº 003/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Após análise e julgamento dos documentos das habilitações, conforme Edital, foi declarada **INABILITADA**, a empresa: **PRISCILA DE BRITO CARVALHO BAPTISTA DE RIO REAL**, CNPJ: **22.346.135/0001-46**, para o processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento nº 003/2021, conforme quadro a seguir:

Nº	EMPRESA	CNPJ/CPF	MOTIVO INABILITAÇÃO
01	PRISCILA DE BRITO CARVALHO BAPTISTA DE RIO REAL	22.346.135/0001-46	- AUSÊNCIA RELAÇÃO EQUIPE TÉCNICA (ITEM 8.4 "d" do edital); - AUSÊNCIA ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA (ITEM 8.4"e" do edital);

a Comissão abre prazo para legal para recurso ou novo credenciamento para sanar as pendências. Esplanada, 01/06/2021. Comissão Especial de Contratualização – Fernanda Carneiro Melo – Secretária Municipal de Saúde

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



**DECRETO Nº 216/2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ - 13.885.231/0001-71

**DECRETO Nº 216/2021 de 02 de Junho de 2021.**

“Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.”



**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado Feriado de Corpus Christi no dia 03 de junho de 2021 nas Repartições Públicas do Município de Esplanada.

**Art. 2º.** Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Esplanada no dia 04 de junho de 2021, em decorrência do feriado de Corpus Christi.

**Parágrafo único** – O “caput” deste artigo não se aplica aos serviços essenciais, tais como saúde, limpeza pública e outros assim considerados, que atenderão em sistema de plantão.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**José Naudinho Alves Dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Adailton Mendes de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

---

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo  
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



**DECRETO Nº 215/2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**DECRETO N.º 215/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Esplanada Bahia.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Esplanada, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Município de Esplanada, ocorreu um aumento do número de casos de Coronavírus confirmados, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Esplanada /BA, além da população em geral;

**Art. 2º.** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Esplanada, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 3º** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 03 de junho até 13 de Junho de 2021**, o toque de recolher será executado pela Polícia Militar (PMBA), Guarda Civil Municipal (GCM) e Vigilância Sanitária (VISA).

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art 4º.** Os estabelecimentos comerciais deverão encerrar as suas atividades até às 20:00h entre os dias 03/06/2021 até o dia 13/06/2021;

**Art 5º.** Estabelecimentos que funcionem como restaurantes, lanchonetes e similares, poderão realizar atendimentos presenciais até as 20h, com funcionamento pelo sistema de delivery até às 24h.

**Parágrafo Único** - Bares e similares somente poderão manter os atendimentos presenciais até 20h.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

**Art 6º.** Fica vedada, em todo município, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período das 18h de 4 de junho até as 5h de 7 de junho.

**Art 7º.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território Municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, cavalgadas, passeatas e afins, durante o período de 03 de Junho de 2021 a 13 de Junho de 2021.

**Art 8º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer até as 20:30h, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, uso de álcool 70% e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

**Art 9º.** Com finalidade de manter a estabilidade de casos na região da praia (Mata, Palame e Baixio) a Barreira Sanitária continuará suas atividades com apoio da **Policia Militar da Bahia (PMBA), Guarda Civil Municipal (GCM) e Superintendência de Trânsito Municipal (SMT).**

I- Ficam vedados a partir do dia 03 de junho 2021 a 13 de Junho a entrada e permanência de ônibus de turismo, vans, topic e similares.

I- Distância de segurança entre os passageiros;

II- Número de passageiros suficientes para manutenção da distância mínima entre eles;

III- Disponibilização de álcool a 70% aos funcionários e passageiros, sendo obrigatório uso de máscara.

IV – Fica vedada a partir da data acima citada, a entrada de passageiros em veículos de pequeno porte sem uso de máscara.

**Art 10º.** O transporte de lotação que trasitam dentro do perímetro deste município deverá obedecer à capacidade de 50% da capacidade total do veículo assim mantendo o distanciamento dos passageiros, este artigo aplica-se para as empresas que transportam funcionários deste município.

**§ 1º** Será obrigatório a dispensação de álcool gel ou liquido 70% na entrada dos veículos para



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

os passageiros, condutor e cobrador.

**§ 2º** Será obrigatório o uso de máscara de todos os passageiros que entrarem no veículo.

**Art 11º.** As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, respeitando as medidas de segurança.

**Art 12º.** O retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino do Município de Esplanada, tanto na Rede Pública de Ensino, quanto na Rede Particular - incluindo instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais, somente poderá ocorrer mediante revogação da normativa ou finalizada o período relativo a essa proibição, previsto no Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia e, posteriormente, nos sucessivos Decretos que atualizam essa normativa e prorrogam a referida proibição.

**Art 13º.** O servidor municipal com idade superior a 60 anos fica autorizado retornar a exercer suas funções após comprovação de estar apto para a realização das mesmas, através de atestado médico que comprove a saúde do servidor. As gestantes ficarão à disposição para exercer trabalho remoto.

**Art. 14º.** Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais de saúde, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar ao seu posto se necessário.

**Art 15º.** Os servidores públicos e privados bem como toda população esplanadense que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser avaliados e monitorados por equipe das Unidades de Saúde (Unidades de Saúde da Família, Hospital São Francisco e São Vicente, Centro de atendimento e triagem de síndrome gripal/covid) e encaminhados à realização do exame adequado para confirmação ou não do vírus.

**Art 16º.** O Centro de atendimento e triagem de síndrome gripal/covid, localizado na Rua JJ Seabra S/N, realiza avaliação e triagem dos pacientes com sintomas gripais bem como os exames para diagnóstico do COVID 19.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser notificados e encaminhados pelas Unidades de Saúde Públicas e Privadas para a Vigilância Epidemiológica.

**§1º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza os telefones **(75) 98817-5741 e (75) 99855-8677 e pelo <http://www.sesauesplanada.online/login/>** para toda a população ter acesso por ligação às orientações e esclarecimentos que forem necessários relacionados ao COVID, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art 17º.** Fica obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas que transitarem em vias públicas, bem como em interior de prédios públicos, estabelecimentos de saúde e comerciais.

**Art 18º.** O descumprimento deste decreto por parte das instituições e estabelecimentos comerciais acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A continuidade do descumprimento acarretará na cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art 19º.** Qualquer cidadão que dissemine fake News acerca do Coronavírus e vacina da COVID 19, responderá judicialmente por tais atos de acordo Lei Nº 14268 de 28/05/2020 sancionada pelo Governador do Estado da Bahia.

#### Capítulo I

##### Medidas Específicas para Comércio em Geral

- Recomenda-se que proprietários, funcionário, colaboradores e clientes enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19 não frequentem os estabelecimentos e permaneçam em isolamento domiciliar.
- Proprietários, funcionários, colaboradores e clientes com qualquer sintoma gripal (tosse, febre. Coriza falta de ar), independentemente da idade e condição de saúde, devem procurar o Serviço de saúde e manterem-se em isolamento domiciliar.
- Realizar a higienização constante de superfícies (balcões, carrinhos, cestas bancadas, esteiras,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71

maqui nas de cartão de crédito/débito e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento);

- Manter funcionário controlando o acesso e aplicando álcool 70% (setenta por cento), líquido ou gel nas mãos dos clientes na entrada do estabelecimento.
- Sinalizar tanto no interior da loja, quanto no exterior, o distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre clientes aguardando atendimento. Afixar placas orientando os clientes quanto a este espaçamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- Disponibilizar dispensadores abastecidos de sabonete líquido álcool 70% e papel toalha nas pias e lavatórios disponíveis;
- Disponibilizar álcool 70% em locais de fácil acesso para uso dos colaboradores e clientes;

**Art. 20º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 03 de Junho de 2021 com vigência de 10 dias, podendo ser alterado neste período, de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 02 de Junho de 2021.

**JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FERNANDA CARNEIRO MELO**  
Sec. da Saúde Municipal